



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, OS PROPRIETÁRIOS ROBERTO COSTA E SILVA JUNIOR E VIRGINIA COSTA E SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, os proprietários **ROBERTO COSTA E SILVA JUNIOR**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 271618/2 DGPC /GO e CPF nº 062.645.221-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens com ANA MARIA SETEMAIER DA COSTA E SILVA, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 1063842 DGPC/GO e CPF nº 290.277.562-87, e **VIRGINIA COSTA E SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 569.840 SSP/GO e CPF nº 167.116.701-59, residentes e domiciliados nesta Capital, denominado **LOCADORES**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, objeto do Processo Administrativo nº 201900005010114, sujeito aos preceitos da Dispensa de Licitação nº 023/2019, sob a égide do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 13.800/2001 e Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas posteriores alterações bem como as normas vigentes à matéria, e o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regularizar a titularidade do contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Batista Arantes esquina com Rua José Alves Ferreira, Setor Central, Piracanjuba (GO), Certidão de Matrícula nº 7.800, uma vez que procedida a alteração dos dados dos LOCADORES, haverá a necessidade de alteração dos documentos orçamentários, especialmente quanto ao empenho que deverá ocorrer em favor dos novos proprietários, a fim de propiciar o pagamentos aos mesmos, além da alteração dos dados da conta bancária dos beneficiários, visando a continuidade da prestação de serviços oferecidos pelo Programa Vapt Vupt.

Para tanto, além do Preâmbulo, fica alterado o item 4.1 da Cláusula Quarta – *Da Dotação Orçamentária*, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 025/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.18.01.04.122.1014.2051.03, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00174, de 18/08/2021, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 025/2019

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 025/2019 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

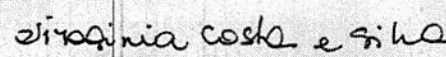
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

Pelo **LOCATÁRIO**:


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pelos **LOCADORES**:


ROBERTO COSTA E SILVA JUNIOR
Proprietário


VIRGINIA COSTA E SILVA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/ 2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, OS PROPRIETÁRIOS ROBERTO COSTA E SILVA JUNIOR E VIRGINIA COSTA E SILVA, NA FORMA ABAIXO:

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.1 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 18 dias do mês de Agosto de 2021.

Pelo LOCATÁRIO:

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pelos LOCADORES:

ROBERTO COSTA E SILVA JUNIOR
Proprietário

VIRGINIA COSTA E SILVA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____